

CRIANÇA: O CANIVETE SUÍÇO DO TRÁFICO DE PESSOAS

CHILD: THE SWISS ARMY KNIFE OF THE HUMAN TRAFFICKING

Bruno Digiovanni Lins Cajazeira de Macedo Campos¹

RESUMO

O tráfico internacional de pessoas cada vez mais interessa às organizações criminosas devido ao alto lucro obtido e pela facilidade de ramificação em uma série de outras atividades igualmente lucrativas. Foco do presente estudo, a criança é um dos principais alvos dos traficantes de pessoas, em razão de sua maior vulnerabilidade e das várias destinações possíveis: adoção, casamento forçado, conflitos armados, mendicância, pornografia, prostituição, trabalho doméstico, tráfico de drogas, tráfico de órgãos, turismo sexual, trabalho escravo na agricultura, construção civil e em fábricas, entre outros. Buscou-se demonstrar a maior incidência do tráfico de crianças em zonas de catástrofe natural, como ocorreu durante o terremoto que assolou o Haiti em 2010, o furacão Katrina e o tsunami que varreu parte da costa sudeste asiática em 2005. Por fim, foi proposta uma relação entre o capitalismo de desastre, termo criado pela jornalista Naomi Klein, e o aumento do tráfico internacional de crianças no Sri Lanka e em Nova Orleans, duas localidades afetadas por desastres naturais.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico Internacional; Criança; Desastres Naturais; Exploração Sexual; Capitalismo de Desastre

ABSTRACT

The international human trafficking increasingly interest the crime organizations, due to the high profit and the easy embranchment in a number of other equally profitable activities. Focus of this study, the child is one of the major targets of the human traffickers, because of their larger vulnerability and the various possible destinations: adoption, forced marriage, armed conflict, begging, pornography, prostitution, domestic labor, drug trafficking, organ trafficking, sex tourism, forced labour in agriculture, construction and factories, among others. It aimed to demonstrate a higher incidence of children trafficking in disaster areas, as occurred during the earthquake that struck Haiti in 2010, the hurricane Katrina and the tsunami that swept part of the southeast Asian coast in 2005. Lastly, it was proposed a relation between disaster capitalism, a term created by the journalist Naomi Klein, and the increasing of international children trafficking in Sri Lanka and New Orleans, both affected by natural disasters.

KEYWORDS: International Trafficking; Child; Natural Disasters; Sexual Exploitation; Disaster Capitalism

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho a lógica do canivete suíço será, penosamente, invertida. Famoso mundialmente por suas diversas utilidades, aqui ele tomará outro viés.

A comparação entre essa ferramenta e a criança é na verdade infeliz. Infeliz porque não precisaria existir. A criança não deveria ter utilidade alguma (muito menos várias) para as quadrilhas de tráfico de pessoas.

Será apresentada, inicialmente, uma visão geral acerca do tráfico internacional de pessoas e, na sequência, acerca da posição ocupada pela criança nesse cenário, com a abertura da criança-canivete em zonas de tragédia, com especial atenção à catástrofe que assolou o Haiti em 2010, versando, ainda, brevemente sobre o furacão Katrina e o tsunami que varreu parte da costa sudeste asiática em 2005.

Em seguida, tendo por fundamento a obra “A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre”, escrita pela jornalista canadense Naomi Klein, será proposta uma relação entre a prática descrita pela autora, o capitalismo de desastre, e o aumento do tráfico internacional de crianças, com destino ao turismo sexual e à prostituição.

2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

O tráfico internacional de pessoas cada vez mais chama a atenção das organizações criminosas. Nessa modalidade de tráfico, a mercadoria é o ser humano e, ao contrário do que ocorre no tráfico de drogas, armas ou produtos falsificados, uma pessoa pode ser vendida constantemente, vinte, trinta vezes ao dia. Com apenas um “produto”, o traficante de pessoas atinge diversas vezes o lucro, eliminando, ainda, com exceção de crianças encomendadas ou retiradas de mulheres gestantes, o custo e o tempo de produção que as quadrilhas gastam com drogas ou armas.

A venda constante ocorre notadamente nos casos de exploração sexual, nos quais as pessoas traficadas, em especial mulheres, são aliciadas mediante falsas ofertas de emprego e, em seguida, postas em condições de escravidão sexual.

Conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o lucro mundial anual em 2005 obtido com o tráfico internacional de pessoas foi estimado em US\$ 31,6 bilhões, provenientes da exploração de cerca de 2,5 milhões de pessoas traficadas, entre mulheres, crianças e homens, dos quais 44% tiveram como destino a exploração sexual, 32% a exploração econômica e 24% os dois ao mesmo tempo². O alto retorno financeiro – menor somente que o tráfico de drogas (US\$ 320 bilhões) e a falsificação ou pirataria (US\$ 250 bilhões)³ – cumulado com a facilidade de ramificação em uma série de outras atividades ilícitas igualmente vantajosas, desperta, e muito, o interesse das quadrilhas internacionais.

As mulheres vítimas do tráfico internacional, em sua maioria, são enviadas para o local da exploração para, em tese, exercerem atividades de modelo, babá, garçonne, dançarina, entretanto, uma vez no país de destino, têm seus documentos retidos e são forçadas a prestar serviços sexuais até a extinção da “dívida” que tem com as quadrilhas⁴, oriunda de despesas com o transporte e do próprio local de trabalho. As cobranças incluem passagem aérea, passaporte, visto, aluguel do quarto, alimentação, maquiagem, roupas, preservativos, entre outros valores que servem de pretexto aos traficantes para manterem as mulheres atadas ao falso débito e, conseqüentemente, trabalhando por tempo indeterminado. A dívida eterna, combinada com coerção psicológica, agressão física e ameaça de morte, inclusive a familiares, mantêm as vítimas atadas aos traficantes⁵.

Uma vez no local da exploração, as mulheres são obrigadas a ter diariamente um número enorme de relações sexuais, sendo que muitas delas, possivelmente, contraem doenças sexualmente transmissíveis, bem como é provável que sejam forçadas a realizar abortos, a fim de que a exploração não seja paralisada em razão de eventual gravidez.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (regional da Organização Mundial da Saúde), as conseqüências das violências psíquica e física incluem depressão,

² OIT. **Forced Labour and Human Trafficking: estimating the profits**. Genebra, 2005. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_081971.pdf>. Acesso em: 8.jan.2014. p. 5-17.

³ UNODC. **World Drug Report 2012**. Nova Iorque, 2012. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf>. Acesso em: 8.jan.2012. p. 60.

⁴ OIT. Secretaria Internacional do Trabalho. **Aliança global contra o trabalho forçado**. Genebra, 2005. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 8.jan.2014. p. 1.

⁵ Idem, *ibidem*. p. 2.

tentativas de suicídio, ossos quebrados, feridas na cabeça, boca e dentes, facadas e até a morte⁶.

Em geral, o tráfico de pessoas envolve o transporte forçado da vítima de um local para outro, com a intenção de obter lucro mediante a exploração da vítima. Diz-se forçado, pois pode tanto significar coerção, quanto o consenso obtido através de falsas propostas ou condições opostas à realidade na qual será inserida a vítima⁷.

A preocupação mundial em criar um instrumento de combate abrangendo todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, com atenção às mulheres e crianças, levou a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a criar um comitê internacional para elaborar um projeto de tratado sobre o tema⁸, resultando na confecção do “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças”, o qual definiu tráfico de pessoas da seguinte forma:

a) Por **‘tráfico de pessoas’** entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração [...]. (BRASIL, 2004, grifo nosso).

A inserção da expressão **fins de exploração** demonstrou a apreensão internacional quanto à atrocidade desse crime, sobretudo quando os alvos são mulheres e crianças, pois almejou combater não somente o tráfico de pessoas, mas também todos os ilícitos eventualmente nele compreendidos e praticados pelas redes criminosas internacionais⁹, visto que, conforme disposto no restante da acima transcrita alínea “a” do artigo 3º do Protocolo (BRASIL, 2004), entende-se por exploração aquela que, pelo menos, inclua “a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviço forçado, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.”.

⁶ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Escritório regional da Organização Mundial da Saúde. **Trafficking for sexual exploitation**. Washington, 2002. Disponível em: <<http://www.paho.org/english/ad/ge/trafficking.pdf>>. Acesso em: 9.jan.2014.

⁷ UN.GIFT.HUB. **What is Human Trafficking?**. Disponível em: <<http://www.ungift.org/knowledgehub/en/about/human-trafficking.html>>. Acesso em: 8.jan.2012.

⁸ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2007. p. 13.

⁹ CASTILHO, op cit, p. 14.

Em muitos casos, as vítimas estão cientes de que exercerão atividades de prostituição ou outro tipo de exploração sexual e, inclusive, voluntariam-se para tanto, deslumbradas com as condições de trabalho oferecidas: carga horária flexível, acomodações dignas, remuneração capaz de sustentar toda a família. Contudo, quando atingem o destino combinado, deparam-se com um cenário totalmente divergente do proposto inicialmente: violência física, coerção psicológica, privação de liberdade, retenção de passaporte, remuneração recebida da clientela parcial ou inteiramente voltada para o pagamento de “dívidas”.

Evidente que, mesmo consentânea, porém em circunstâncias totalmente adversas, a vítima deve ser tratada como tal e não como integrante do grupo criminoso. Não é o que ocorreu com Shamere McKenzie, arrebatada pelo tráfico interno nos Estados Unidos da América (EUA). Conquanto não se trate de exemplo internacional, o caso remete a tráfico de pessoas e demonstra bem a relação autor-vítima.

Mesmo aliciada pelo tráfico, Shamere figurou na lista de delinquentes sexuais do Departamento de Justiça dos EUA, com sua foto no site do *Federal Bureau Investigation* (FBI), ao lado de “predadores” sexuais¹⁰.

Shamere foi aliciada e levada a um clube para exercer a função de dançarina, porém, logo depois, foi forçada a se prostituir, caso contrário não sairia viva do porão em que se encontrava presa, junto com outras trinta mulheres. Durante um ano e meio, ganhou entre um e quatro mil dólares por noite, todavia nunca recebeu centavo algum. Foi vítima de espancamentos diários, tortura, exposta a condições insuficientes de higiene e turnos intermináveis de prostituição. Quando a exploração foi desmantelada, ela foi acusada pelo FBI pelo crime de transporte de menores através de fronteiras estaduais americanas com o intuito de prostituição. Ela, de fato, realizava o transporte, mas tudo a mando dos traficantes (quando relutava, era repreendida severamente), já que era a única do grupo com carteira de motorista¹¹. Atualmente, Shamere está livre das acusações e trabalha junto à *Shared Hope International*, organização mundial não governamental de prevenção e repressão ao tráfico e escravidão de mulheres e crianças para fins de exploração sexual¹².

¹⁰ SHARED HOPE INTERNATIONAL. **Unavoidable Destiny**: Introducing Shamere McKenzie. Disponível em: < <http://www.sharedhope.org/SHIBlog/tabid/75/PostID/96/Default.aspx>>. Acesso em: 9.jan.2014.

¹¹ Idem, ibidem.

¹² Idem, ibidem.

Se a situação das mulheres traficadas é bastante grave, quando se trata de crianças o cenário mostra-se ainda mais penoso, conforme discorrido a seguir.

3 TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

“Em 1891, o exército suíço pretendia, para uso exclusivo de seus soldados, criar um canivete que fosse versátil, leve e fácil de transportar, mas que simultaneamente fosse bastante resistente” (WIKIPÉDIA, 2014). O objetivo era criar uma ferramenta útil e de várias facetas, razão pela qual a expressão “canivete suíço” é até hoje empregada com a intenção de designar algo com diversas funcionalidades.

Os traficantes internacionais de pessoas possuem uma ferramenta bastante semelhante, igualmente versátil, leve e fácil de transportar, porém nada resistente, porquanto uma vez nas mãos das quadrilhas ou compradores diretos, a criança tem sua infância fulminada, com intensa e constante violação de seus direitos fundamentais, sua integridade física e, principalmente, psicológica. Acerca das consequências da precoce sexualização decorrente da exploração da criança, compete transcrever os apontamentos da Organização Pan-Americana da Saúde:

A **traumática sexualização**, falta de poder para agir e estigmatização envolvidos na exploração sexual são particularmente danosos para o **desenvolvimento das crianças e podem levar a diversos tipos de doenças psiquiátricas e à falta de habilidade de construir laços e relações interpessoais** de sucesso. (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2002, grifo nosso, tradução nossa).

A criança é extremamente visada¹³ pelas quadrilhas internacionais em razão, principalmente, de sua vulnerabilidade, da menor dificuldade encontrada no processo de aliciamento e imensa gama de destinações possíveis e financeiramente vantajosas. Com efeito, são numerosas as funcionalidades da criança no universo de possibilidades do tráfico de pessoas: adoção, agricultura, casamento forçado, conflitos armados, trabalho forçado na

¹³ Em 2007, a OIT divulgou que o número de crianças vítimas do tráfico internacional era próximo a 1.200.000. OIT. International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC). **Child Trafficking: the ILO's response through IPEC..** Genebra, 2007. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipecinfo/product/viewProduct.do?productId=6484>>. Acesso em: 9.jan.2014. p. 2.

agricultura, construção civil e em fábricas, mendicância, pornografia, prostituição, trabalho doméstico, tráfico de drogas, tráfico de órgãos, turismo sexual.

As atividades impostas às crianças variam dependendo do local de destino, de qual tipo de exploração atende a demanda local, do nível de repressão exercido pela polícia e do grau de organização das quadrilhas, uma vez que, no tocante, sobretudo, à exploração sexual, são necessários espaços físicos como hotéis, clubes noturnos, residências equipadas, saunas, bem como funcionários para atividades de guia, seguranças, cobradores, lavadores de dinheiro e pessoal de apoio¹⁴.

Assim como no tráfico de adultos, para a criança também vale a idéia da venda constante, do enorme retorno financeiro obtido com a negociação reiterada de um só produto. No tocante à criança, existe, ainda, a dificuldade dos órgãos de repressão de visualizarem a concretização desse crime. Isso porque a ação policial ocorre com muito mais facilidade, por exemplo, na prisão de um indivíduo portando drogas do que na abordagem de alguém andando ao lado de uma criança, embarcando de um país para outro ou dirigindo um carro com uma criança no banco traseiro.

Seguindo a linha do Protocolo de Palermo e da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, mediante o *International Programme on the Elimination of Child Labour* (IPEC [“Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil”]), a OIT (2009, p. 15, tradução nossa) definiu criança traficada como “todo indivíduo menor de dezoito anos que é recrutado, transportado, transferido, acolhido ou receptado, forçadamente ou não por terceiro ou um grupo de pessoas”.

Já o traficante de crianças, também consoante a OIT (2009, p. 15, tradução nossa), é qualquer indivíduo que “contribua para algum dos elementos do processo de tráfico com a intenção de explorar a criança”, mesmo aquele que somente faça parte de um dos procedimentos, seja aliciador, falsificador de documentos, transportador, membro de órgãos de repressão lenientes, fornecedores de serviços, entre outros que cooperam para que este crime ocorra¹⁵.

¹⁴ DIAS, Cláudia Sérvulo da Cunha (Coord.). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2005. p. 55, 58.

¹⁵ OIT. *International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC). Training manual to fight trafficking in children for labour, sexual and other forms of exploitation: understanding child trafficking*. Genebra, 2009. Disponível em: < http://www.unicef.org/protection/Textbook_1.pdf>. Acesso em: 9.jan.2014. p. 15

Shecaria e Silveira (2002, p. 4) sustentam que as modalidades mais comuns de tráfico de crianças têm os seguintes objetivos: (i) mão de obra escrava e (ii) exploração sexual. Os autores apontam as seguintes causas para a existência e crescimento do problema:

[...] a **globalização econômica**, com suas perversas consequências sociais, acaba por produzir pobreza em larga escala, **guerras localizadas**, eclosão de **crises em vários países periféricos e regiões do terceiro mundo**. A **busca por lucros fáceis** e um **hedonismo desenfreado** [...]. (SHECARIA; SILVEIRA, 2002, p. 4, grifo nosso).

De acordo com a OIT, em diversas situações de tráfico de crianças, o interesse recai sobre a exploração econômica desvinculada da exploração sexual, através da utilização de mão de obra escrava, com ênfase no setor da agricultura, mas também com incidência em outras áreas como, por exemplo, fabricação de tapetes, tijolos, mineração, pedreiras, restaurantes, trabalho doméstico, lapidação de jóias¹⁶.

A lógica da utilização de mão de obra escrava para a exploração tão somente econômica é a mesma daquela de cunho sexual. Baseia-se em uma servidão por dívida, como, a título de ilustração, na agricultura, em que a terra é fornecida, porém o débito é pago com os frutos provenientes da plantação, acrescido de custos diversos (ferramentas, sementes, aluguel, etc.) e que nunca se encerram, constituindo um regime de trabalho escravo, já que toda a renda produzida a partir da plantação é direcionada para quitar a suposta dívida.

As citadas perversas consequências da globalização econômica – diretamente relacionada ao abismo financeiro que separa a população mundial – têm origem, em síntese, consoante traçado por Vieira (1997, p. 78), “no esgotamento de recursos naturais, alterações climáticas resultantes da utilização desenfreada de matéria-prima não renovável, marginalização social, complementada pelas privatizações e desregulamentação do mercado”, originando, desse modo, concentração de riqueza e áreas de pobreza, nas quais a ação das quadrilhas internacionais tem maior incidência, dada a fragilidade da comunidade.

Também originárias de muita pobreza, as aludidas guerras localizadas contribuem, igualmente, para o tráfico, visto que crianças eventualmente traficadas são utilizadas como soldados dos grupos combatentes. Segundo a OIT (2010, p. 58), cerca de um milhão de crianças vivem em países ou território afetados por conflitos armados e “embora o número de conflitos esteja a decrescer, [...] metade de todos os conflitos atuais é considerada incontrolável, tendo persistido durante mais de 20 anos”.

¹⁶ OIT. op cit. 2005b. p. 34-35.

As referidas crises em países periféricos e em regiões de Terceiro Mundo são iniciadas tanto em razão de desequilíbrios econômicos, quanto em decorrência de desastres naturais, como terremotos, tsunamis e furacões. Independentemente dos fatores responsáveis pelo impulso, as localidades atingidas padecem de meios de subsistência, facilitando o trabalho das traficantes internacionais de crianças.

A busca por lucro fácil tem por base uma competitividade capitalista que visa à redução constante dos encargos do empregador sobre o trabalho, sempre objetivando um baixo custo de produção, com salários ainda menores e lucro elevado. Enquanto que essa lógica, ainda que questionável, demonstra uma relação de trabalho normal, amparada por leis trabalhistas nacionais e internacionais, caso aplicada no cenário do tráfico de crianças, a situação muda drasticamente, já que a atividade é totalmente ilícita e sujeita ao agir sem limites das redes criminosas, movidas pela constante rotatividade do capital.

O mencionado hedonismo desenfreado refere-se à busca incessante do prazer como principal objetivo da existência, como opção de vida. Nesse caso, o prazer remete à satisfação proveniente da exploração da criança, tanto mediante retribuição econômica para o traficante, empregador, como para aquele que usufrui da criança como mercadoria.

Mike Dottridge ensina que essa exploração, de cunho sexual ou não, cria uma série de constrangimentos às crianças, as quais se encontram em uma espécie de prisão, interna e externa¹⁷. Além de trancadas, na maioria das vezes, em espaços minúsculos, sem luz, com portas e janelas cadeadas, são intimidadas a não tentar fugir dessa situação lastimável, através de agressões físicas e sexuais, pressão psicológica, entre outras ações coercitivas realizadas pelas quadrilhas ou compradores diariamente¹⁸.

Em relatório objetivando analisar o problema do tráfico no País de Gales, a ECPAT UK (braço da ECPAT, organização mundial de proteção às crianças) trouxe à tona realidade possivelmente existente em diversas localidades com incidência de tráfico internacional de infantes. A ECPAT UK (2009a, p. 4, tradução nossa) relatou que as crianças traficadas são extremamente vulneráveis e muitas delas irão vivenciar ao menos um tipo de “abuso durante o período em que estiverem sob o domínio dos traficantes, seja através de violações sexuais, pressão emocional ou negligência, muitas vezes de natureza extrema”.

¹⁷DOTTRIDGE, Mike. **Tráfico de Crianças**: O que precisamos saber? Lausanne, [20--] Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13290-13291-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17.dez.2013. p. 2.

¹⁸Idem, ibidem, loc.cit.

As crianças são estupradas, espancadas, torturadas, submetidas a trabalhos forçados, privadas de suas necessidades básicas e tornam-se escravas das organizações criminosas ou de compradores¹⁹. Ademais, em alguns casos, são transportadas para regiões cujo idioma não dominam – agravando ainda mais a comunicação com órgãos de repressão – ou, ainda, traficadas para vários países, realizando diversas escalas²⁰, devido à demanda dos clientes por novas mercadorias.

Assinala Mike Dottridge que o processo de aliciamento de crianças requer esforço menor do que o empregado pelos traficantes em adultos, na medida em que o nível de coerção e intimidação requerido para fazer com que uma criança acompanhe um desconhecido ou obedeça a ordens posteriormente é bem menos elevado, particularmente quando se trata de vítimas mais novas²¹. Em outras palavras, em regra, a criança padece do discernimento psíquico necessário para analisar a situação e perceber que em breve estará sujeita a condições degradantes.

São três as etapas geralmente adotadas pelos traficantes internacionais de crianças para a prática do delito aqui versado: aliciamento, transporte e exploração.

No primeiro estágio, os aliciadores, após a identificação de alvos vulneráveis, de fácil intimidação, empregam táticas de coerção, realizam sequestros, adoções falsas ou até mesmo compram crianças vendidas pela própria família.

Cumprе ressaltar que o interesse não recai necessariamente em crianças do sexo feminino, uma vez que, pela diversidade de atividades ilícitas oriundas do tráfico, não somente de cunho sexual, vítimas masculinas também são, em menor escala, requisitadas pelas quadrilhas. As meninas são afetadas pelo tráfico em maior quantidade e requisitadas majoritariamente para a exploração sexual e trabalho doméstico, ao passo em que meninos são geralmente traficados para trabalhar no setor de agricultura, indústrias, pequenas fábricas e conflitos armados²².

Obstáculos à repressão do tráfico internacional de crianças, o fácil acesso à rede mundial de computadores e às salas de bate-papo virtuais, os *sites* falsos de agências de turismo e de adoção, o constante armazenamento e troca de imagens e vídeos em tempo real,

¹⁹ECPAT UK. **Bordering on Concern: Child Trafficking in Wales.** Disponível em: <http://www.ecpat.org.uk/sites/default/files/bordering_on__concern_english.pdf>. Londres, 2009. Acesso em: 12.jan.2014. p. 46.

²⁰Idem, ibidem, p. 7.

²¹DOTTRIDGE, op. cit. p. 2.

²²OIT, 2009, op. cit. p. 29.

têm contribuído para o tráfico de crianças com destino à exploração sexual²³. A tecnologia possibilita ao aliciador, por exemplo, a comodidade de não ter que pessoalmente localizar seus alvos, restando suficiente para o primeiro contato o envio de *e-mails* ou mensagens através de perfis falsos em redes sociais.

Superada a fase de aliciamento, parte-se para a etapa de transporte das crianças, mediante rotas que ligam as quadrilhas por meio de rodovias, linhas ferroviárias, portos, aeroportos, formando assim as chamadas redes do tráfico internacional²⁴. São, então, conduzidas ao seu trágico destino, muitas vezes acompanhadas de adultos que se passam por pais ou responsáveis legais, mediante documentação falsa²⁵.

Efetivada a condução das vítimas, é iniciada a exploração.

3.1 ABRINDO O CANIVETE EM ZONAS DE CATÁSTROFE

Em que pese à existência de tantos destinos dados às crianças traficadas, nesse estudo será dado enfoque à ocorrência da adoção internacional mascarada e da exploração sexual, oriundas do tráfico internacional praticado em zonas de catástrofes naturais. Nessa situação de perigo, o canivete não é usado como ferramenta de sobrevivência, mas como arma dos traficantes.

Naturalmente, tragédia e oportunidade não deveriam caminhar em vias contíguas, contudo, nem todos pensam dessa forma. São justamente em circunstâncias de desgraça, pânico generalizado e falta de condições mínimas de sobrevivência que agem as quadrilhas internacionais de tráfico de pessoas.

É perante uma catástrofe, onde tudo se torna mais confuso e o controle tende a diminuir em todas as áreas de atuação do Estado, que ocorre maior abertura ao tráfico de crianças. As famílias são separadas, deixando crianças vagando sozinhas e sem rumo pelos escombros em procura de parentes e de ajuda.

²³ JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 129.

²⁴ LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Mária de Fátima (Org). **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF)**. Cecria: Brasília, 2002, p. 71.

²⁵ Idem, *ibidem*, loc. cit.

Ensina Friedrich (2004, p. 104) que entre os “princípios que regem o 'estado de emergência' no direito internacional está o princípio da não derrogação dos direitos fundamentais”, uma vez que é justamente em situações calamitosas que a garantia dos direitos fundamentais, notadamente daqueles que necessitam de proteção integral, deve ser fortalecida ou ao menos não suprimida ou suspensa. Não é o que ocorreu nas tragédias naturais abordadas na sequência.

São diversos os exemplos em que países assolados por tragédias naturais detectaram aumento considerável do número de crianças desaparecidas e, posteriormente, inseridas no esquema de tráfico internacional de pessoas. Será abordado, principalmente, o terremoto de janeiro de 2010 no Haiti, versando ainda brevemente sobre duas catástrofes ocorridas em 2005: o furacão Katrina que atingiu a cidade de Nova Orleans, nos EUA, e o tsunami que devastou diversos países asiáticos, abordando, dessa forma, duas das principais ilicitudes praticadas pelas quadrilhas, a adoção internacional ilegal e a exploração sexual.

3.1.1 Quando o gesto humanitário vira crime

Antes de adentrar no caso ocorrido no Haiti, impende sejam tecidas breves considerações sobre a adoção internacional.

A adoção, em breves linhas, é um procedimento legal pelo qual os direitos e deveres em relação à criança (ou mesmo adultos em alguns casos) são transferidos dos pais biológicos para os adotantes, para uma família substituta, aqui tomada em sentido amplo, podendo até ser monoparental ou constituída por pessoas do mesmo sexo. Ou seja, são estabelecidos vínculos psicossociais entre o adotado e uma família inicialmente estranha com o fito de construir vínculos afetivos e civis, oportunizando às crianças vida em um lar seguro e recebimento de cuidados, educação e bem-estar necessários ao seu desenvolvimento.

No plano internacional, a peculiaridade ocorre quanto à divergência de nacionalidade do adotante ou mudança de país e até da nacionalidade da própria criança, devendo-se respeitar, entretanto, os mesmos princípios e objetivos, visando sempre o seu melhor interesse. A preocupação aqui, além de proporcionar novos laços afetivos às crianças abandonadas ou que tiveram suas famílias dizimadas, é gerar a realização digna de seus

direitos fundamentais, atentando para a segurança e bem-estar, porquanto estarão em local diferente de sua residência natural e eventualmente com língua, costumes e leis igualmente diversos.

O instituto em questão é de concretização delicada e quando realizado sem rigoroso acompanhamento pode ser perigoso. Segundo Costa, algumas das complicações relacionadas à adoção internacional envolvem:

[...] as diversas formas de **abusos** praticados (**venda, tráfico, sequestro, falsificação de registros de crianças**); [...] falta de controles jurídicos adequados, funcionando como fator de incentivo à prática de abusos e atos ilícitos [...] (COSTA, 2000, p. 2-3, grifo nosso).

Necessário, desse modo, que carregue a todo tempo a questão da subsidiariedade ou da excepcionalidade. Deve ser tida como último recurso, concedendo-se primazia ao instituto familiar de origem e somente em caso de real impossibilidade de um crescimento saudável da criança é que tal categoria de adoção deve ser considerada.

Apesar do embasamento legal e da precaução que os institutos tentam estabelecer, a adoção internacional ainda causa muitas dúvidas e conflitos. O trâmite não é simples, pois ao mesmo tempo em que se acredita que a nova família possa prover melhores condições à criança, há sempre o medo de que não seja esse o objetivo pretendido pelos adotantes. Por isso, os Estados tendem a submeter ambas as famílias, ou a família e a criança, a um longo processo que busca certificar a viabilidade da adoção e se haverá garantia de melhoria à vida da criança.

Como proceder, todavia, em casos de catástrofes e tragédias naturais, quando vigora total instabilidade? De que forma agir nessas situações em relação às crianças abandonadas, perdidas, quando, muitas vezes, todos os familiares estão mortos e o Estado impossibilitado de prover a devida assistência em face do caos instalado?

Em tais situações, o liame que divide a adoção do tráfico internacional é excessivamente delicado e todo e qualquer cuidado deve ser tomado, visto que as redes internacionais de tráfico de pessoas têm atingido êxito em situações de pânico e desordem, cenário perfeito para crianças, simplesmente, desaparecerem.

Ensina Marques que o tráfico internacional, quando realizado por meio da adoção, é entendido como aquele que visa

[...] a transferência internacional definitiva da criança de um país para outro, em que qualquer um dos envolvidos (pais biológicos, pessoas que detêm a guarda, as crianças, os terceiros ajudantes ou facilitadores, as autoridades ou os intermediários), recebe algum tipo de contraprestação financeira por sua participação e o sucesso da adoção internacional. (MARQUES, 2002, p. 265).

Foi o que ocorreu no Haiti em janeiro de 2010, quando o país foi devastado por um terremoto de magnitude 7.0, deixando mais de trezentos mil mortos, duzentos e cinquenta mil feridos e cerca de um milhão de desabrigados. A já frágil estrutura haitiana foi potencializada por casas destruídas, escombros, morte de famílias inteiras e desolação²⁶.

Muitos ficaram sensibilizados com a situação e, prontamente, vários estrangeiros tentaram adotar os desamparados, na tentativa de prover uma família, uma vida saudável e um lar onde pudessem crescer apartados da degradante situação que atingiu (e atinge) as crianças haitianas.

Esse espírito humanitário, contudo, também abriu as portas para a atuação das organizações criminosas de tráfico internacional de pessoas. O comércio ilegal de crianças durante o terremoto foi largamente mascarado pela adoção internacional, já que o medo generalizado, a carência de recursos mínimos de sobrevivência, fragmentação de famílias, entre outros desdobramentos, facilitou a atuação de quadrilhas especializadas, evidenciando o tênue limite entre uma atuação humanitária e uma prática criminosa.

Através de comunicado oficial, o Comitê de Direitos Humanos da ONU expressou sua preocupação quanto à possibilidade de que crianças separadas de suas famílias após o terremoto, tanto órfãs como as *restaveks*²⁷ fossem vítimas de sequestro, violência e exploração sexual, tráfico internacional e inclusive venda de órgãos²⁸.

O temor foi confirmado e foram diversas as denúncias de tráfico de crianças. Os traficantes aproveitaram a separação de membros da família devido ao desastre natural e, agindo disfarçados de missionários, equipes de busca, voluntários, entre outras simulações,

²⁶ HAITI. Departamento de Proteção Civil do Haiti. **Relatório da situação n. 16, de 11 de março de 2010**. Disponível em: <<http://protectioncivilehaiti.net/pdf/Rapport%20de%20situation%20no%2016%20-%20110310.pdf>>. Acesso em: 17.dez.2013.

²⁷ O termo significa refere-se à criança que foi entregue pelos pais à outra família na expectativa de uma vida melhor. Geralmente os novos “pais” prometem estudo, moradia e alimentação em troca de pequenos afazeres domésticos. Entretanto, o que geralmente ocorre é a exploração dessas crianças, as quais não são tratadas como membros da família hospedeira e passam a viver em regime de escravidão. RESTAVEK FREEDOM FOUNDATION. Disponível em: <<http://www.restavekfreedom.org/>>. Acesso em: 7.jan.2014.

²⁸ ONU. **Assembléia Geral. Comitê de Direitos Humanos**. 13ª sessão especial de 27.01.2010. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13specialsession/A.HRC.S-13.NGO.1.pdf>>. Acesso em: 15.dez.2013. p. 2.

sequestraram e levaram crianças para a fronteira mais próxima, geralmente portando documentos falsos de adoção, afirmando que todos os familiares estavam mortos e que a adoção iria prover uma vida digna aos supostos órfãos.

Desse modo, muito cuidado deve ser tomado. Perante uma catástrofe como essa é recomendável que a criança receba ajuda no local da tragédia, fazendo-se uma busca por familiares ou responsáveis legais, bem como qualquer tipo de documentação que impeça ligação legal com eventual traficante.

A existência de crianças sem documentação é um grande problema no Haiti, pois muitas não possuem qualquer tipo de identificação legal, sendo que aproximadamente um terço não possui nem mesmo certidão de nascimento, fato que dificulta bastante o controle de sua saída do país. Sem saber quem são, onde se encontram e se tem ou não famílias, a busca e proteção tornam-se complexas²⁹.

Compete ressaltar que, antes mesmo da catástrofe, muitas crianças já sofriam abusos diversos, eram vítimas de tráfico e trabalho escravo, situação esta que se tornou ainda mais preocupante, conforme relatório publicado pela ONG *Save The Children*, no qual informou que, além dos altos índices de mortalidade, mais de duzentas e vinte e cinco mil crianças haitianas são submetidas a trabalho doméstico escravo, trabalho forçado, abuso sexual e tráfico internacional³⁰. Se o cenário já era difícil antes do desastre, o quadro só piorou. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caos decretado pelo terremoto multiplicou a incerteza quanto à sobrevivência das famílias das crianças, palco ideal para os traficantes de crianças³¹.

A pressão em acelerar processos de adoção foi enorme, mas o Primeiro Ministro do Haiti decidiu que nenhuma criança seria levada do país sem que o documento tivesse sua própria assinatura e de um representante da ONU, na tentativa de diminuir e combater a ação de quadrilhas³². A preocupação, porém, não foi suficiente para estancar o tráfico. Várias

²⁹ SAVE THE CHILDREN. **Haiti's one year later: a country at a crossroads**. Londres, 2011. Disponível em: <http://www.savethechildren.org/atf/cf/%7B9def2ebe-10ae-432c-9bd0-df91d2eba74a%7D/SAVE_THE_CHILDREN_HAITI_1_YR_REPORT_DEC2010.PDF>. Acesso em: 15.dez.2013. p. 4.

³⁰ Idem, ibidem, p. 2.

³¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Haiti**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2005sp/cap.4c.htm>>. Acesso em: 15.dez.2013.

³² COMITÊ INTERNACIONAL GENEVE. **Terremoto no Haiti**: não se devem poupar esforços para reunir as crianças com seus familiares. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/resources/documents/interview/haiti-earthquake-interview-020210.htm>>. Acesso em: 14.dez.2013.

peças foram detidas pela polícia de fronteira haitiana por conduzir crianças que, aparentemente, haviam perdido a família após os tremores. No entanto, várias delas não possuíam a documentação autorizando a retirada dos infantes, nem mesmo algo que comprovasse que realmente eram órfãs.

Um caso que proporcionou alarde mundial foi a prisão, por parte da polícia haitiana, de membros da associação estadunidense batista *New Life Children's Refuge* (“Refúgio para Crianças Nova Vida”), sob a acusação de tráfico internacional de crianças, ao tentar atravessar a fronteira em direção à República Dominicana com trinta e três crianças, de dois a doze anos³³. A meta inicial do grupo era resgatar cem crianças, segundo divulgado pela entidade no plano “Missão de Resgate de Haitianos Órfãos”³⁴.

Os “missionários” alegaram estar agindo legalmente e que estavam apenas conduzindo os supostos órfãos para um hotel em Cabarete, na costa norte da República Dominicana, o qual seria posteriormente transformado em um orfanato³⁵. Ocorre que, além de a maioria das crianças não ser órfã, pois foram entregues por seus pais mediante promessa de “educação de qualidade” na República Dominicana, conforme relatórios divulgados por ONG’s de proteção aos Direitos das Crianças, entre os lugares mencionados com frequência como centros de turismo sexual, figura justamente a cidade de Cabarete.³⁶

O trânsito de crianças traficadas entre o Haiti e a República Dominicana é intenso e após o terremoto foi bastante potencializado, conforme investigação feita pelo *Jesuit Refugee Service* (2010, tradução nossa) (Serviço Jesuíta aos Refugiados), na qual evidencia que as crianças são postas para exercerem as atividades de “vendedores ambulantes, engraxates, pedintes de ruas, empregados domésticos [...], mão de obra barata em empresas de construção, agricultura e pecuária, na prostituição e na venda de drogas em pequena escala.” Antes do terremoto, crianças haitianas e da República Dominicana eram vendidas por US\$ 5 para as redes de mendicância, prostituição infantil ou trabalhos agrícolas. De outro lado, na zona de fronteira estima-se que o valor chegue a até US\$ 25 mil para adotar uma criança³⁷.

³³LE MONDE. **Haiti, da adoção ao tráfico.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/lemonde/2010/02/11/haiti-da-adocao-ao-trafico.jhtm>>. Acesso em: 13.dez.2013.

³⁴NEW LIFE CHILDREN'S REFUGE. **Haitian Orphan Rescue Mission.** Disponível em: <<http://www.esbctwinfalls.com/clientimages/24453/pdf/haite/nlcrhaitianorphanrescuemission.pdf>>. Acesso em: 15.dez.2013.

³⁵LE MONDE. op cit.

³⁶Idem, ibidem.

³⁷Idem, ibidem.

Após o tremor, ajudas internacionais vieram rapidamente, mas pouca coisa mudou no país caribenho. Conforme divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no relatório *Children in Haiti: One Year After – The long road from relief to recovery* (“Crianças no Haiti: Um Ano Depois - A longa estrada do alívio para a recuperação”), publicado um ano após o terremoto, mesmo decorrido longo período, o processo de recuperação estava apenas no início, sendo que um milhão e duzentas mil crianças do Haiti continuavam sem acesso a serviços básicos de água, saneamento, cuidados de saúde e educação, proteção contra doenças e falta de condições sanitárias³⁸.

Com a ajuda internacional, centenas de crianças foram adotadas legalmente, todavia, um número elevado e desconhecido desapareceu, visto que a atuação de traficantes do mercado de adoção foi intensa após o terremoto que assolou a capital haitiana, resultando na junção de uma atitude de compaixão – a adoção internacional – com um crime atroz, o tráfico.

3.1.2 Afogadas pela onda

O tsunami ocorrido em 2005, em países asiáticos como Sri Lanka e Indonésia, não apenas tirou milhões de vidas, mas contribuiu para o sofrimento eterno de crianças vítimas do tráfico internacional.

Segundo o exposto pelo UNICEF, crianças que sobreviveram às ondas gigantes, mas perderam suas famílias, foram sequestradas pelas quadrilhas internacionais, sendo diversas as denúncias de tráfico internacional logo após a varredura em larga escala realizada pela natureza³⁹.

Assim como no terremoto ocorrido no Haiti, organizações voltadas aos direitos humanos, em especial aos das crianças, logo alertaram quanto à ação das quadrilhas especializadas em exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, facilitada pela situação de crise, já que muitas quadrilhas agem disfarçadas de organizações humanitárias.

³⁸UNICEF. *Children in Haiti: One Year After – The long road from relief to recovery*. Haiti, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/infobycountry/files/Children_in_Haiti_-_One_Year_After_-_The_Long_Road_from_Relief_to_Recovery.pdf>. Acesso em: 08.dez.2013. p. 12.

³⁹_____. *Como proteger as crianças na zona do tsunami*. Lisboa, 2005. Disponível em: <http://www.unicef.pt/18/pr_proteger_geracao_tsunami_exploracao_7_1_05.pdf>. Acesso em: 12.fev.2014. p. 1.

O UNICEF, à época dos fatos, advertiu que as condições asiáticas favoreciam esta modalidade de tráfico devido à enorme população, facilidade em cruzar fronteiras e falta de registro de crianças nascidas em zonas rurais, as quais poderiam facilmente viajar junto dos traficantes como se parentes fossem⁴⁰.

No pós-tsunami a ajuda de outros países também foi encarada com cautela, dada a peculiar situação favorável às quadrilhas. Várias nações se prontificaram a acolher as crianças sobreviventes, porém, nos termos do relatório apresentado pelo UNICEF em relação ao Sri Lanka – mas também aplicável aos outros países asiáticos pelo tsunami –, a adoção internacional deve ser tratada com parcimônia e realizada somente em casos excepcionais, quando comprovado que a criança não tem família ou responsáveis legais, bem como esgotadas as possibilidades de a criança ser acolhida na própria comunidade ou continuar vivendo em seu país⁴¹, sempre levando em conta, por evidente, o melhor interesse da criança.

3.1.3 A indústria do sexo infantil impulsionada pelo furacão

A prostituição infantil, em tese, segue os mesmos moldes da prostituição de adultos. Trata-se da exploração econômica e sexual de uma criança, na qual a vítima é forçada a ter relações sexuais com indivíduos, em troca de dinheiro.

Se as mulheres traficadas têm situação complicada perante as quadrilhas, as crianças suportam sofrimento ainda maior, principalmente em zonas de tragédias naturais. Desacompanhadas, tornam-se vítimas fáceis do processo de aliciamento para a prostituição forçada e dificilmente terão condições para repelir seus sequestradores, os quais irão colocá-las em locais de prostituição à disposição dos que buscam esse tipo de mercado. É o que ocorreu em Nova Orleans, durante o desastre provocado pelo furacão Katrina, quando, ao invés de receber ajuda, as crianças foram duplamente vitimizadas.

Em relatório publicado no ano de 2008, a ONG *Shared Hope International* analisou a relação entre o desastre causado pelo furacão que atingiu Nova Orleans e o aumento da

⁴⁰UNICEF, 2005, op. cit, loc. cit.

⁴¹_____. **Children and the 2005 Indian Ocean Tsunami**. Nova Iorque, 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/evaluation/files/Sri_Lanka_Tsunami_Synthesis_FINAL.pdf>. Acesso em: 12.fev.2014. p. 57-59.

incidência do tráfico de crianças. Com a destruição de parte da cidade, milhares de imigrantes ilegais foram contratados por empresas para reconstruir o que foi derrubado pelas enchentes. Entretanto, ao chegarem aos locais indicados, descobriram que o salário era pífio e também não teriam onde morar durante o período de trabalho. Os imigrantes, contudo, estavam de mãos atadas, pois caso denunciassem a exploração que estavam sofrendo, provavelmente seriam deportados devido à ilegalidade de sua permanência no país⁴².

O relatório afirma que o furacão aumentou sobremaneira o tráfico de pessoas destinadas à exploração sexual, chegando ao cúmulo de diversos trabalhadores receberem seus salários através de serviços sexuais prestados por mulheres e crianças. Tamanha era a demanda, que os traficantes tiveram que aumentar o número de vítimas sujeitas à prostituição para poder atender os trabalhadores temporários contratados para a reconstrução da cidade⁴³.

Além da cidade de Nova Orleans, a capital do estado da Louisiana, Baton Rouge, também foi afetada pelo furacão Katrina. A ONG responsável pelo relatório acima mencionado estima que mais de mil crianças abandonadas e capturadas pelas quadrilhas de tráfico após o furacão foram sujeitadas a diversas formas de exploração sexual como danças eróticas, prostituição e pornografia infantil⁴⁴.

4 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E O CAPITALISMO DE DESASTRE

Na obra “A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre”, Naomi Klein (2007, p. 15) criou a expressão **capitalismo de desastre**, significando, em síntese, a exploração econômica de uma população posicionada em uma situação de choque decorrente de um desastre natural, cenário que é tratado pelos executores do capitalismo de desastre como uma “estimulante oportunidade de mercado”. O choque remete à impossibilidade de reação da comunidade perante a situação de catástrofe, tendo em vista o estado de

⁴²SHARED HOPED INTERNATIONAL. **Domestic Minor Sex Trafficking**. Arlington, 2008. Disponível em: <http://sharedhope.org/wp-content/uploads/2012/09/BatonRouge-NewOrleans_PrinterFriendly.pdf>. Acesso em: 17.dez.2013. p. 12.

⁴³Idem, ibidem, loc. cit.

⁴⁴Idem, ibidem, p. 11.

desorientação causado pelo impacto do próprio choque, o que facilita a atuação dos capitalistas de desastre.

A exploração econômica praticada pelos capitalistas de desastre decorre da inserção de medidas da ideologia de livre mercado, muitas vezes mascaradas e imperceptíveis pela maioria dos que serão atingidos, tendo em mente lucros exorbitantes. Essas medidas incluem, por exemplo, ausência de regulação governamental, preços livres, inexistência de barreiras comerciais, leis trabalhistas bastante flexíveis, privatização, podendo ser implantadas pelo próprio governo, por grupos específicos de pessoas, por grupos mundiais, entre outros executores do capitalismo de desastre⁴⁵.

Segundo a autora, o choque tem origem nos experimentos financiados pela CIA e conduzidos pelo psiquiatra Dr. Ewen Cameron, na Universidade McGill nos EUA, na década de 1950⁴⁶. Cameron acreditava que, a partir de tratamento com eletrochoque, seus pacientes poderiam, eventualmente, ser curados da doença ou distúrbio psiquiátrico que lhe acometiam. Ao perceber que seus pacientes, depois de receber as descargas elétricas em seu corpo, perdiam parte da memória, o psiquiatra imaginou ser possível trazer a mente de seus pacientes ao momento anterior no qual surgiu o distúrbio. Ou seja, através da terapia de eletrochoque, buscava apagar toda e qualquer lembrança referente ao comportamento esquizofrênico de seus pacientes⁴⁷.

Em seus pacientes, Ewen Cameron também aplicava técnicas de privação sensorial, a fim de desconectá-los completamente do mundo exterior, apagar seu senso de existência, almejando extirpar de suas cobaias a noção de quem eram ou de onde estavam⁴⁸.

Klein explica que assim como

[...] os economistas estão convencidos de que só um desastre [...] é capaz de preparar terreno para suas 'reformas', Cameron acreditava que ao infligir uma sucessão de choques no cérebro humano poderia desfazer e apagar mentes defeituosas, e depois reconstruir novas personalidades naquele espaço vazio. (KLEIN, 2007, p. 41).

Em outras palavras, o choque (eletrochoque ou um desastre natural) é aquilo que torna inócua qualquer reação, que impossibilite qualquer defesa, que prive a noção de

⁴⁵ KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007, p. 66.

⁴⁶ Idem, ibidem, p. 38.

⁴⁷ Idem, ibidem, p. 41;44.

⁴⁸ Idem, ibidem, p. 48.

existência. Apaga a existência, para, então, a partir desse vazio, reconstruir uma nova personalidade ou um *resort* onde antes habitava uma família.

Conforme Klein (2007, p. 543), um estado de choque é “o momento em que se forma uma lacuna entre os eventos que se sucedem rapidamente e a informação disponível para explicá-los”. É justamente durante essa lacuna, durante o estado de completa desorientação – provocada pelo próprio choque –, é que agem os capitalistas de desastre.

A jornalista canadense destaca dois exemplos, tratados no presente trabalho, caracterizadores do capitalismo de desastre: o tsunami que varreu as praias do sudeste da Ásia e o furacão Katrina que tornou caótica a situação da cidade de Nova Orleans nos EUA.

4.1 O TSUNAMI ASIÁTICO

Naomi Klein visitou o Sri Lanka, um dos países afetados, seis meses após o tsunami e pode constatar que a força do capitalismo de desastre bateu com a mesma intensidade da onda gigante. Antes de o tsunami atingir o Sri Lanka, várias famílias moravam na praia em cabanas e retiravam seu sustento da atividade de pesca de pequeno porte. Quando a onda passou, junto com ela levou as cabanas, barcos, redes, vara, além de roupas, móveis e alimentos. A comunidade de pescadores que há gerações tomava conta da praia teve que se retirar. A praia ficou limpa⁴⁹.

Desde 2004, organizações como o Banco Mundial e o Banco Asiático desejavam implementar um projeto de turismo para o Sri Lanka, porém a comunidade de pequenos pescadores era um empecilho para a privatização da praia⁵⁰. O tsunami resolveu o “problema” e o projeto logo retornou à mesa de discussões. O projeto foi intitulado de *Regaining Sri Lanka* e era, na verdade, nas palavras de Klein:

[...] um **programa de terapia de choque** objetivando um rápido crescimento econômico. Milhões de pessoas teriam de **abandonar as vilas tradicionais**, a fim de **liberar as praias para os turistas e a terra para os hotéis e estradas**. (KLEIN, 2007, p. 459-460, grifo nosso).

⁴⁹KLEIN, op. cit. p. 459-460.

⁵⁰Idem, ibidem, p. 465-466.

Passado o susto inicial, os pescadores e suas famílias tentaram voltar para a praia no intuito de reconstruir suas vidas e retomar as atividades de pesca de subsistência. Todavia, foram impedidos em razão de medidas de segurança, criadas pelo governo a fim de evitar novas vítimas acaso outra onda gigante atingisse a praia. Foi criada uma zona amortecedora pelo governo, pela qual nada poderia ser construído há menos de duzentos metros da linha do mar⁵¹. A medida, entretanto, restringiu-se aos pescadores, ao passo em que os executores do projeto *Regaining Sri Lanka* possuíam trânsito livre⁵².

A comunidade de pequenos pescadores, maioria das vítimas do tsunami, não teve escolha e teve de se retirar rumo aos acampamentos temporários providenciados pelo governo, passando a viver sob a mira de soldados. Na verdade, uma solução para expulsar de vez os pescadores da praia, permitindo que o projeto de turismo pudesse ser concluído sem perturbações⁵³.

A praia ficou finalmente limpa e a área foi destinada para a construção de chalés de luxo, *resorts*, parques temáticos, heliportos, ancoradouro para hidroaviões, entre outros planos de expansão da indústria do turismo no Sri Lanka, o que se materializou algum tempo depois⁵⁴. É nesse ponto que surge a relação entre a concretização do projeto dos capitalistas de desastre e o tráfico internacional de crianças para fins de exploração sexual.

O turismo sexual de crianças é um tipo de exploração econômica sexual do indivíduo menor de dezoito anos realizado por alguém que viaja de um local para outro com intenção de realizar o ato sexual. Geralmente, os destinos são aqueles nos quais os riscos de fiscalização e repressão são pequenos, sendo a prática facilitada por uma rede criminosa envolvendo hotéis, *resorts*, restaurantes, agências de turismo (algumas comercializam o serviço junto com o pacote turístico), taxistas, empresas aéreas, autoridades corruptas⁵⁵.

⁵¹Idem, ibidem, p. 462.

⁵²Idem, ibidem, loc. cit.

⁵³Idem, ibidem, loc. cit.

⁵⁴É o que se infere de uma das reportagens encontradas sobre o tema: “[...] **O Sri Lanka está aumentando o investimento em turismo** para aumentar a capacidade de quartos de hotéis. [...] turismo cresceu 30.8 por cento em 2011. Para 2012 são esperados mais de 1 milhão de visitantes e a expectativa é atrair 2.5 milhões de turistas em 2016. [...] **92 projetos de construção de hotéis estão em execução e outros 118 estão aguardando aprovação.** [...] **Hyatt, Shangri-la e Sheraton tem projetos de larga escala para o Sri Lanka.** [...] MINGXIM, Bi. Xinhuanet News. **Sri Lanka fast tracks hotel construction to meet tourism boom.** Disponível em: <http://news.xinhuanet.com/english/travel/2012-01/11/c_131355041.htm>. Acesso em: 13.fev.2014. (tradução nossa, grifo nosso).

⁵⁵ECPACT INTERNATIONAL. **Combating Child Sex Tourism: questions & answers.** Bangcoc, 2008. Disponível em: <http://resources.ecpat.net/EI/Publications/CST/CST_FAQ_ENG.pdf>. Acesso em: 14.fev.2014. p. 6.

Segundo relatório publicado pela ONG *Terre des hommes* em 2008, o Sri Lanka é classificado mundialmente como um paraíso de abusadores sexuais, existindo cerca de quarenta mil crianças inseridas na prostituição (80% são do sexo masculino), exploradas em centros turísticos, por praticantes do turismo sexual⁵⁶.

Com a finalização das obras dos capitalistas de desastre, esse número só tende a aumentar. Paraísos artificiais, hotéis e *resorts* luxuosos, incentivam o turismo e, adversamente, o turismo sexual. Os capitalistas de desastre, ao implementar seu projeto de lucro desenfreado após a onda gigante, proporcionaram terreno de maior ação para a exploração de crianças, seja proveniente do tráfico, seja residente do local em que ocorrerá o abuso.

Projeto semelhante ao do Sri Lanka ocorreu na Tailândia, onde incorporadores imobiliários do setor hoteleiro, logo após a onda, segundo Klein (2007, p. 476), “enviaram guardas de segurança privada armados, a fim de colocar cercas nas terras que eles cobiçavam para os *resorts*.”. A área ficou protegida e, assim como no Sri Lanka, o projeto dos capitalistas de desastre foi concretizado⁵⁷, com a construção de hotéis de luxo, cassinos e *resorts*, no local que era, anteriormente, ocupado por comunidades de pescadores de subsistência, que simplesmente estavam no caminho do setor hoteleiro.

Como visto, o tsunami resolveu o problema e a praia também ficou limpa para os traficantes de crianças, que receberam de bandeja todo um aparato para a prática de seus crimes.

⁵⁶TERRE DES HOMMES. **Sri Lanka Research Report: the sexual abuse, commercial exploitation and trafficking in Sri Lanka.** Lausanne, 2008. Disponível em: <http://www.childtrafficking.com/Docs/trafficking_report_srilanka_17_12_08.pdf>. Acesso em: 16.fev.2014. p. 8-11.

⁵⁷ É o que se nota do seguinte excerto: [...] No final de 2004, esta praia em Khao Lak estava repleta de corpos e escombros [...] Os hotéis foram remobiliados e reparados e, após os turistas voltarem em grande número em 2006, um **vigoroso boom de construção teve início**. Apenas em 2007, o **número de quartos de hotel em Phuket aumentou** um décimo, contribuindo para um aumento de 11% no número de visitantes à ilha, para mais de cinco milhões, ou **mais do que em qualquer ano antes do tsunami**. Em **2008, mais novos hotéis foram construídos**. [...] **Khao Lak agora conta com mais hotéis de luxo do que antes, com resorts mais novos se juntando aos reconstruídos como o Le Meridien Khao Lak**. [...]. DICUM, Gregory. *New York Times* Syndicate. **Com novos hotéis, Phuket renasce na Costa de Andaman após tsunami**. Nova Iorque, 2009. Disponível em: <<http://viagem.uol.com.br/ultnot/2009/03/09/ult4466u528.jhtm>>. Acesso em: 13.fev.2014. (grifo nosso)

4.2 O FURACÃO KATRINA

Assim como no tsunami asiático, quando o furacão Katrina varreu a cidade de Nova Orleans, nos EUA, os capitalistas de desastre, ao invés de enxergarem tragédia, viram oportunidade.

Conforme relatado por Klein (2007, p. 487) , logo após o desastre, os capitalistas de desastre propuseram ao governo trinta e duas medidas chamadas de “alívio contra o furacão” e, incluíam, por exemplo, a suspensão de leis salariais, a transformação da área afetada em zona livre de impostos, incentivos fiscais amplos e ausência de regulação estatal⁵⁸. As medidas foram anunciadas pelo então presidente George W. Bush uma semana depois⁵⁹.

As corporações imobiliárias tinham por objetivo invadir, o mais rápido possível, a área antes ocupada pela população pobre de Nova Orleans, a qual residia na área almejada para a construção de mansões e condomínios fechados.

O furacão limpou o local e a população foi impedida de retornar. As áreas devastadas tornaram-se canteiros de obras, os mesmos em que os trabalhadores eram pagos pelos serviços através da prostituição e exploração sexual de crianças, oriundas do tráfico internacional, conforme versado em 3.1.3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A oferta de trabalho não existia. Hannah foi cooptada pela prostituição durante dois anos, em diversos países da África, e submetida a uma série de estupros diários, realizados por grupos de homens. “Eu tinha medo de ser espancada ou morta, caso resistisse. Estava apavorada e traumatizada, queria somente morrer. Não tinha controle algum.” (ECPAT UK, 2009b, tradução nossa).

Al logo percebeu que a oposição não era uma alternativa. “No começo eu resisti, então fui forçada a beber a urina de um homem. Em seguida, fui amarrada, coberta com

⁵⁸KLEIN, op. cit. p. 487.

⁵⁹Idem, ibidem, loc. cit.

formigas e chicoteada com um cabo elétrico. Depois disso não ofereci mais resistência.” (ECPAT INTERNATIONAL, 2009, tradução nossa).

Já Sasha foi violado em grupo. “Vários homens me amarraram junto com outros meninos e nos forçaram a ingerir drogas. Sedados, fomos filmados e fotografados enquanto éramos estuprados.” (ECPAT INTERNATIONAL, 2009, tradução nossa).

Os relatos acima não deveriam ser as principais memórias da infância de uma pessoa. Talvez outros deles estivessem disponíveis caso a maioria das vítimas do tráfico internacional sobrevivesse e escapasse das mãos dos exploradores.

As degradantes experiências de Hannah, Al e Sasha, infelizmente, são comuns. Embora o presente estudo tenha tratado do tema em âmbito global, a exploração sexual e econômica de crianças está logo ali, a um clique no computador, no pacote turístico para um paraíso asiático, na tragédia natural ocorrida no país vizinho.

Neste estudo, evidenciou-se a frieza e a atrocidade de alguns em relação às crianças, visto que, aproveitando-se de situações de desespero, caos e pânico generalizado (terremoto no Haiti, tsunami na Ásia e furacão Katrina), traficam as vítimas com intuito de explorá-las econômica e sexualmente.

Essa prática parece não ter uma motivação única. Eventualmente, ela desemboca no lucro exorbitante, mas mesmo o dinheiro fácil tem limites. Talvez exista algo mais. Tanto para quem vende, como para quem compra. Ou simplesmente a pessoa apenas faz, sem razão alguma. No filme *8mm* (1999), ocorre a abordagem da prática do *snuf*. Lenda urbana ou não, o método consiste na filmagem, para comercialização, do abuso sexual de uma criança, seguido de seu assassinato. Em uma das cenas, o abusador vira-se para o detetive e pergunta: “O que você esperava? Alguém que foi abusado na infância, sofreu algum trauma ou algo do tipo? Não! Eu faço isso porque gosto. Não tenho outra razão.”

Longe de tentar entender a causa psicológica, procurou-se aqui demonstrar que a criança é, infelizmente, a mais vulnerável em situações de tragédia natural, sendo, em consequência disso, o principal alvo do tráfico internacional. Ainda, em razão da vasta gama de possibilidades de exploração econômica e sexual a que pode ser destinada, a criança-canivete, desafortunadamente, tem várias utilidades, favoráveis, no entanto, somente aos exploradores.

Do discorrido acerca da adoção mascarada pelo tráfico, com alto índice de incidência no tremor ocorrido no Haiti, constatou-se que se a adoção no plano internacional já é tratada

com parcimônia, em situações de desastre a cautela deve ser ainda maior, já que a tênue linha que separa os dois torna-se praticamente invisível nas mãos de traficantes de pessoas.

Ao final, o último tópico permite concluir que o tráfico internacional de crianças pode resultar em uma das etapas da lógica do capitalismo de desastre. A adoção de medidas da ideologia de livre mercado, privatização, marginalização da população socioeconomicamente mais frágil, culminando na construção de *resorts* no Sri Lanka ou de empreendimentos imobiliários em Nova Orleans, não gera lucro apenas para os atores do capitalismo de desastre, mas também para os traficantes internacionais de crianças. Como visto, a criança-canivete tornou-se objeto do turismo sexual em *resorts* do Sri Lanka e vítima da prostituição em canteiros de obras de construção pós-furacão Katrina, ambos os projetos elaborados pelos capitalistas de desastre.

Optou-se pela autora Naomi Klein, pois na obra em discussão são evidenciadas as ações realizadas às escondidas pelos executores do capitalismo de desastre, à revelia da população, aproveitando-se do choque, do estado de pânico e desorientação, para impor medidas econômicas com intuito de obter lucros estratosféricos. *Modus operandi* similar têm os traficantes de crianças durante terremotos, tsunamis e furacões, já que, durante o choque vivido pela população, sem que as famílias ou autoridades percebam, aliciam as crianças e, na sequência, auferem lucro através de sua exploração – destruindo completamente sua integridade física e psíquica.

Aberto, analisado e fechado o canivete, nota-se que esquecem os traficantes, exploradores, clientes, compradores, falsos adotantes, que a única verdadeira funcionalidade é simplesmente ser criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8MM. Direção: Joel Schumacher. Produção: Judy Hofflund; Gavin Polone; Joel Schumacher; Intérpretes: Nicolas Cage; Joaquin Phoenix; James Gandolfini e outros. Roteiro: Andrew Kevin Walker. Culver City: Columbia Pictures, 1999. 1 DVD (123 min), widescreen, color.

BRASIL. Decreto n.º 5017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 18.dez.2013.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. *In*: BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Haiti**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2005sp/cap.4c.htm>>. Acesso em: 15.dez.2013.

COMITÊ INTERNACIONAL GENEVE. **Terremoto no Haiti**: não se devem poupar esforços para reunir as crianças com seus familiares. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/resources/documents/interview/haiti-earthquake-interview-020210.htm>>. Acesso em: 14.dez.2013.

COSTA, Tarcísio José Martins. **Adoção internacional**: aspectos jurídicos, políticos e socioculturais. Belo Horizonte: IBDFAM, 2000. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/tarcisio/AdocaoInter.pdf>. Acesso em: 25.jan.2014.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha (Coord.). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2005.

DICUM, Gregory. New York Times Syndicate. **Com novos hotéis, Phuket renasce na Costa de Andaman após tsunami**. 2009. Disponível em: <<http://viagem.uol.com.br/ultnot/2009/03/09/ult4466u528.jhtm>>. Acesso em: 13.fev.2014.

DOTTRIDGE, Mike. **Tráfico de Crianças**: O que precisamos saber? Lausanne, [20--] Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13290-13291-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17.dez.2013.

ECPAT INTERNATIONAL. **Combating Child Sex Tourism**: questions & answers. Bangcoc, 2008. Disponível em: <http://resources.ecpat.net/EI/Publications/CST/CST_FAQ_ENG.pdf>. Acesso em: 14.fev.2014.

_____. **Stop Sex Trafficking of Children and Young People Campaign. Al's Story**. Londres, 2009. Disponível em: <<http://stopchildsextrafficking.moonfruit.com/#/als-story/4562404431>>. Acesso em: 17.fev.2014.

ECPAT UK. **Bordering on Concern**: Child Trafficking in Wales. Londres, 2009. Disponível em: <http://www.ecpat.org.uk/sites/default/files/bordering_on__concern_english.pdf>. Acesso em: 12.jan.2014.

_____. **Safeguarding Children**: Top Ten Questions on Child Trafficking. Londres, 2009. Disponível em: <http://www.ecpat.org.uk/sites/default/files/frequently_asked_questions_on_child_trafficking.pdf>. Acesso em: 17.fev.2014.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **As normas imperativas de direito internacional público - jus cogens**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

HAITI. Departamento de Proteção Civil do Haiti. **Relatório da situação n. 16, de 11 de março de 2010.** Disponível em: <<http://protectioncivilehaiti.net/pdf/Rapport%20de%20situation%20no%2016%20-%20110310.pdf>>. Acesso em: 17.dez.2013.

JESUIT REFUGEE SERVICE. **Dominican Republic: JRS condemns trafficking of Haitian children.** n. 293. Juba, 2010. Disponível em: <http://www.jrs.net/newsletters_detail?ITN=MC-20110201015033&L=EN>. Acesso em: 15.dez.2013.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças.** São Paulo: Saraiva, 2003.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

LE MONDE. **Haiti, da adoção ao tráfico.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/lemonde/2010/02/11/haiti-da-adocao-ao-traffic.jhtm>>. Acesso em: 13.abr.2013.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Mária de Fátima (Org). **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF).** Cecria: Brasília. 2002.

MARQUES, Claudia Lima. A Convenção da Haia de 1993 e o regime da adoção internacional no Brasil após a aprovação do novo Código Civil brasileiro em 2002. *In: Estudos em homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço.* Almedina: Coimbra, vol. I, 2002.

MINGXIM, Bi. Xinhuanet News. **Sri Lanka fast tracks hotel construction to meet tourism boom.** Disponível em: <http://news.xinhuanet.com/english/travel/2012-01/11/c_131355041.htm>. Acesso em: 13.fev.2014.

NEW LIFE CHILDREN'S REFUGE. **Haitian Orphan Rescue Mission.** Disponível em: <<http://www.esbctwinfalls.com/clientimages/24453/pdf/files/haiti/nlcrhaitianorphanrescuemission.pdf>>. Acesso em: 15.dez.2013.

OIT. International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC). **Child Trafficking: the ILO's response through IPEC.** Genebra, 2007. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipecinfo/product/viewProduct.do?productId=6484>>. Acesso em: 9.jan.2014.

_____. International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC). **Training manual to fight trafficking in children for labour, sexual and other forms of exploitation: understanding child trafficking.** Genebra, 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/protection/Textbook_1.pdf>. Acesso em: 9.jan.2014.

OIT. **Forced Labour and Human Trafficking: estimating the profits.** Genebra, 2005. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_081971.pdf>. Acesso em: 8.jan.2014.

_____. Gabinete de Estratégia e Planeamento **Acelerar a ação contra o trabalho infantil: relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.** Genebra, 2010. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_relatorioglobal_2010.pdf>. Acesso em: 30.out.2012.

_____. Secretaria Internacional do Trabalho. **Aliança global contra o trabalho forçado.** Genebra, 2005. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 8.jan.2014.

ONU. **Assembléia Geral. Comitê de Direitos Humanos.** 13ª sessão especial de 27.01.2010. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13specialsession/A.HRC.S-13.NGO.1.pdf>>. Acesso em: 15.dez.2013.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Escritório regional da Organização Mundial da Saúde. **Trafficking for sexual exploitation.** Washington, 2002. Disponível em: <<http://www.paho.org/english/ad/ge/trafficking.pdf>>. Acesso em: 9.jan.2014.

RESTAVEK FREEDOM FOUNDATION. Disponível em: <<http://www.restavekfreedom.org/>>. Acesso em: 7.jan.2014.

SHARED HOPED INTERNATIONAL. **Domestic Minor Sex Trafficking.** Arlington, 2008. Disponível em: <http://sharedhope.org/wp-content/uploads/2012/09/BatonRouge-NewOrleans_PrinterFriendly.pdf>. Acesso em: 17.dez.2013

_____. **Unavoidable Destiny:** Introducing Shamere McKenzie. Disponível em: <<http://www.sharedhope.org/SHIBlog/tabid/75/PostID/96/Default.aspx>>. Acesso em: 9.jan.2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Tráfico internacional de mulheres e de crianças.** Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 10, n. 112, mar./2002.

TERRE DES HOMMES. **Sri Lanka Research Report:** the sexual abuse, commercial exploitation and trafficking in Sri Lanka. Lausanne, 2008. Disponível em: <http://www.childtrafficking.com/Docs/trafficking_report_srilanka_17_12_08.pdf>. Acesso em: 16.fev.2014.

UN.GIFT.HUB. **What is Human Trafficking?** Disponível em: <<http://www.ungift.org/knowledgehub/en/about/human-trafficking.html>>. Acesso em: 8.jan.2014.

UNICEF. **Children and the 2005 Indian Ocean Tsunami**. Nova Iorque, 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/evaluation/files/Sri_Lanka_Tsunami_Synthesis_FINAL.pdf>. Acesso em: 12.fev.2014.

_____. **Children in Haiti: One Year After - The long road from relief to recovery**. Haiti, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/infobycountry/files/Children_in_Haiti_-_One_Year_After_-_The_Long_Road_from_Relief_to_Recovery.pdf>. Acesso em: 8.dez.2013.

_____. **Como proteger as crianças na zona do tsunami**. Lisboa, 2005. Disponível em: <http://www.unicef.pt/18/pr_proteger_geracao_tsunami_exploracao_7_1_05.pdf>. Acesso em: 12.fev.2014.

UNODC. **World Drug Report 2012**. Nova Iorque, 2012. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf>. Acesso em: 8.jan.2014.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 2. ed., Rio de Janeiro: Record, 1997.

WIKIPÉDIA. **Canivete suíço**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Canivete_su%C3%AD%C3%A7o>. Acesso em: 17.dez.2013.